

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2005

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de imprimir maior celeridade aos procedimentos inerentes à dispensa de licitação prevista no artigo 24, XXI, da Lei nº 8.666/93, resolve instituir novo padrão para o procedimento, previamente aprovado pela Procuradoria Jurídica da UDESC:

Art. 1º - Os processos para aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições de fomento à pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico, com base no art. 24, XXI, da Lei nº 8.666/93, constituem-se exceção, estando a dispensa vinculada aos seguintes requisitos:

- I – nome completo do servidor solicitante e número de matrícula;
- II – justificativa do interesse da UDESC na aquisição dos bens;
- III – descrição técnica dos bens, unidade, quantidade, estimativa de custo unitário e global;
- IV - existência de três orçamentos de fornecedores distintos ou, na sua impossibilidade, planilha contendo os orçamentos apurados com a respectiva identificação e assinatura do responsável pelo levantamento;
- V – declaração do servidor solicitante de que os bens são destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica;
- VI – comprovação de que os bens são adquiridos com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições de fomento à pesquisa credenciadas pelo CNPq;
- VII – juntada do projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica, com a devida aprovação dos órgãos competentes.

Parágrafo único - Qualquer alteração dos requisitos previstos nos incisos I a VII deste artigo deverá ser previamente submetida à apreciação e aprovação da Procuradoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Entende-se por bens, a aquisição de bens duráveis ou não duráveis, fungíveis ou infungíveis, destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica, excluídos os bens que se destinam a obras e serviços de engenharia.

Art. 3º - O responsável pelo projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica será também o responsável pela prestação de contas à CAPES, FINEP, CNPq ou a outras instituições de fomento à pesquisa credenciadas pelo CNPq.

Art. 4º - De acordo com o disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação prevista nesta Instrução Normativa deverá ser comunicada dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único – O processo de dispensa será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – razão da escolha do fornecedor;
- II – justificativa do preço.

Art. 5º - Caberá aos órgãos envolvidos no procedimento a responsabilidade quanto ao preenchimento das informações específicas e ao cumprimento dos procedimentos necessários, com estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

Art. 6º - Os servidores envolvidos no procedimento de dispensa de licitação que deixarem de observar as disposições desta Instrução Normativa, estarão praticando atos em desacordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se às sanções previstas na mesma e nos regulamentos próprios.

Art. 7º - A presente Instrução Normativa obriga a todos os servidores da UDESC.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 12 de setembro de 2005.

Anselmo Fábio de Moraes
Reitor da UDESC